



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 01 DE JULHO DE 2014

Estabelece critérios para afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação e pós-doutoramento no âmbito do IFMG – Ouro Preto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS CAMPUS OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17, e 18.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e ordem de prioridade para afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação e pós-doutoramento no âmbito do IFMG – *Campus* Ouro Preto, conforme normativa e formulários em anexo, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Ouro Preto, 01 de julho de 2014.

Arthur Versiani Machado
Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Minas Gerais
Campus Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

IFMG – CAMPUS OURO PRETO

NORMAS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DOCENTE

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PRELIMINARES

Art. 1º - A presente norma, que regulamenta os afastamentos de docentes para capacitação em cursos de pós-graduação e de pos-doutoramento, é complementar à Portaria do Gabinete do Reitor do IFMG nº. 246, de 13 de Março de 2013.

Art. 2º - O número de docentes afastados para capacitação não deverá superar o limite de 50% dos docentes efetivos de cada coordenadoria de área acadêmica, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes, conforme estabelece a Lei nº. 12.425 de 17 de junho de 2011.

Parágrafo único - Quando a solicitação de afastamento acarretar a superação de mais da metade dos docentes de cada curso ou área e não demandar a composição suplementar com professores substitutos, esta só será avaliada pela Direção-Geral após análise e recomendação do Conselho Acadêmico.

Art. 3º - O limite máximo de 20% (vinte por cento) de afastamentos, previsto na Lei 12.425/2011 deverá incluir:

- I. Reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de afastamentos possíveis para as demais licenças previstas na Lei nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, conforme estabelece a Lei nº. 12.425 de 17 de junho de 2011.
- II. Reserva de 10 % (dez por cento) do total de afastamentos possíveis para o atendimento de afastamentos que contemplem programas estratégicos do campus.
- III. Os demais 65% (sessenta e cinco por cento) de possíveis afastamentos estarão abertos para toda a comunidade docente, nos termos da presente norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

§ 1º - A reserva de que trata o Inciso I poderá ser aumentada em razão de fatores conjunturais que exijam tal medida, ouvido o Conselho Acadêmico.

§ 2º - Os percentuais de afastamentos dos Incisos II e III poderão variar em razão de alteração do percentual de afastamentos do Inciso I, ouvido o Conselho Acadêmico.

§ 3º - A cada seis meses, o Diretor-Geral do Campus Ouro Preto editará Portaria determinando as áreas estratégicas que serão beneficiadas pelo disposto no Inciso II.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO

Art. 4º - Os afastamentos terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado e 12 (doze) meses para os cursos de pós-doutorado, podendo haver prorrogação por até 06 (seis) meses, mediante justificativa assinada em conjunto pelo orientador e aceita pela área/colegiado do curso, exceto para o caso de afastamento para pós-doutorado.

Parágrafo Único – No âmbito do Campus Ouro Preto não será concedido afastamento para capacitação para a realização de cursos de pós-graduação Lato Sensu, podendo o professor interessado buscar o afastamento de até três meses previsto pelo instituto da licença capacitação, conforme artigo 87 da Lei 8.112 de 1990.

Art. 5º - A concessão de afastamento será realizada, no âmbito do Campus, mediante editais públicos semestrais, lançados pela Direção-Geral do Campus.

Art. 6º - A documentação para solicitação de afastamento para estudos de pós-graduação ou de pós-doutorado deve ser protocolada junto à Coordenação de Curso/Área do professor solicitante, contendo:

I - Requerimento inicial de afastamento integral para cursos *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado (FORMULÁRIO I);

II - Termo de compromisso e responsabilidade relativo ao afastamento integral para cursos *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado (FORMULÁRIO II);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

III - Documento de aceite do docente em programa de pós-graduação ou pós-doutoramento;

IV - Documento comprobatório do tempo de efetivo exercício no IFMG – *Campus* Ouro Preto, emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas do *campus*;

V - Solicitação de afastamento do país, no caso de cursos *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado realizados no exterior.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do docente a revalidação do título obtido no exterior, conforme artigo 48 da Lei 9394 de 1996 (LDB).

Art. 7º - O Coordenador de Curso/Área deverá, inicialmente, submeter a solicitação de afastamento, juntamente com toda documentação apresentada, aos docentes do respectivo curso/área para avaliação, conforme artigo 3º da Portaria nº. 246, de 13 de Março de 2013 do reitor do IFMG.

Art. 8º - O Coordenador de Curso/Área remeterá toda a documentação, juntamente com a ata da reunião dos docentes do curso/área, ao respectivo Diretor de Ensino, que emitirá parecer sobre a solicitação de afastamento.

Art. 9º - O Diretor de Ensino remeterá o processo para avaliação do Diretor Geral, que juntamente com a Gerência de Gestão de Pessoas emitirá parecer sobre a solicitação de afastamento à luz do edital correspondente.

Parágrafo Único – A Gerência de Gestão de Pessoas deverá enviar toda a documentação dos beneficiários dos afastamentos à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMG, que providenciará a portaria de afastamento docente, conforme a legislação vigente.

Art. 10 - Não será concedido o afastamento para capacitação ao docente que tenha obtido, na Avaliação da Atividade Docente (Resolução Conselho Superior IFMG nº 24/2010), pontuação inferior a quarenta 40 (quarenta) pontos, em pelo menos um dos dois semestres anteriores ao início do afastamento.

Art. 11 - O docente afastado com a autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Preto deverá cumprir as seguintes exigências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

I - Enviar à Coordenação do Curso/Área e à Gerência de Gestão de Pessoas do IFMG – Campus Ouro Preto, ao final de cada semestre, um atestado do Programa de Pós-Graduação comprovando a matrícula atualizada e o resumo de suas atividades no curso;

II - Dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno à Instituição;

III - Mencionar no corpo da dissertação ou tese, e em todos os artigos e resumos publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Preto ao trabalho desenvolvido;

IV - Ao fim do curso, enviar à Gerência de Gestão de Pessoas do IFMG – Campus Ouro Preto, para encaminhamento posterior à Biblioteca do *campus*, cópia da dissertação, no caso de Mestrado; tese, no caso de Doutorado; ou relatório, para o caso de Pós-Doutorado;

V - Comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas do IFMG – Campus Ouro Preto a data de término do curso e a data da defesa da dissertação/tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

Parágrafo Único - O docente detentor de cargo de direção ou função gratificada terá que solicitar exoneração do cargo ou dispensa da função para obter o benefício.

Art. 12 - Os servidores beneficiados pelos afastamentos nos termos da presente norma terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, ou devolver o investimento realizado em sua capacitação, conforme artigo 96 da Lei 8112/1990.

Art. 13 - Terá prioridade ao afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto Sensu* ou pós-doutorado o docente que, na seguinte sequência:

I – Solicitar o afastamento para mestrado ou doutorado, sobre o docente que pleiteie o afastamento para estudos de pós-doutoramento;

II - Possuir maior média aritmética de pontuação de atividade docente (conforme Resolução nº. 24 de 16 de Junho de 2010 do Conselho Superior do IFMG) nos últimos 4 (quatro) semestres letivos anteriores à data da solicitação do pedido de afastamento;

III - Possuir maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Preto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

IV - Possuir maior idade.

Parágrafo Único - Caso o docente não tenha o tempo de exercício no IFMG Campus Ouro Preto estabelecido no item II, a média aritmética será calculada apenas sobre as pontuações obtidas nas avaliações efetivamente realizadas, sendo desclassificado o docente que possua menos de duas avaliações consolidadas.

Art. 14 - Ao término do período de afastamento, o docente deverá reassumir suas funções em até 15 (quinze) dias, permanecendo, obrigatoriamente, em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Preto por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

Parágrafo Único - O período de afastamento se encerrará imediatamente após a defesa da dissertação/tese, caso esta ocorra antes do término do período inicialmente solicitado e autorizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Preto.

Art. 15 - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor que acaba de retornar do afastamento, bem como licença sem remuneração, remoção, redistribuição, exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com o seu curso.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução pode implicar na perda do benefício, bem como a obrigação de devolução ao erário dos vencimentos/salários e demais vantagens recebidas desde o início do período de afastamento, restituindo, obrigatoriamente, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Preto as importâncias recebidas durante o afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pela Instituição, e demais sanções previstas no FORMULÁRIO II.

Art. 17 - As solicitações realizadas em data anterior à publicação desta resolução deverão ser complementadas com os documentos e formulários previstos na mesma, não necessitando atender aos editais públicos previstos no Art. 5º desta norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Pandiá Calógeras, 898 – Bairro Bauxita- Ouro Preto – Minas Gerais- CEP: 35.400-000
(31)3559-2112- gabinete.op@ifmg.edu.br

Art. 18 - Os pedidos protocolados até dezembro de 2014 levarão em conta apenas as médias das duas últimas avaliações da atividade docente, para efeitos da aplicação do artigo 12, inciso II da presente norma.

Art. 19 – Professores que tenham sido afastados de sua função docente por serem detentores de Cargo de Direção em qualquer unidade do IFMG, e que por este motivo não tenham sido submetidos à avaliação da atividade docente, serão considerados como detentores de 40 pontos a cada semestre em que não foi avaliado, para efeitos da aplicação dos artigos 9 e 12 desta norma.

Art. 20 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Ouro Preto.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arthur Versiani Machado

Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal Minas Gerais
Campus Ouro Preto